



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

~~PROJETO DE LEI N.º 144 / 2022~~

~~5. Subsc. de Adm. Legislativa
P/mau. Jozanito 2022
22.11.2022
Presidente~~

"Altera a Lei nº 3.939, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre a proibição, no Estado do Acre, do comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 3.939, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os documentos autorizadores de eventos festivos públicos ou privados, expedidos pela Polícia Civil ou outros órgãos oficiais, deverão fazer menção expressa à proibição do comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza ruído de alta intensidade. (NR)

Art. 2º.

Art. 3º.

(...)

§ 1º - O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias. (NR)

Art. 4º - A competência para fiscalização, controle e aplicação das penalidades do Art. 3º é de natureza concorrente entre o Estado e os Municípios. (NR)

§ 1º - Os valores das multas serão depositados em Fundo próprio dos respectivos órgãos autuadores. (NR)



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

Art. 5º. Nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, fogos de artifícios, sem licença prévia da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros. (NR)

Art. 6º. O Corpo de Bombeiros, ao vistoriar a segurança contra incêndios em edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício no varejo, notificará o estabelecimento da proibição do comércio de fogos com efeitos sonoros de alta intensidade. (NR)

Art. 7º. Os estabelecimentos destinados ao comércio de fogos de artifício no varejo ficam obrigados a manter, em local visível, cartaz contendo o *Caput* e o Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. (NR)

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 21 de novembro de 2022.



Deputado PEDRO LONGO - PV



JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da Lei nº 3.939, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre a proibição, no Estado do Acre, do comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O foco principal dessa alteração é dar mais segurança jurídica e efetividade nas proibições de utilização de fogos de artifícios e qualquer outro artefato pirotécnico que produza ruído de alta intensidade.

Em síntese, se incluiu novos dispositivos com vistas a ampliar a competência para fiscalização e controle, bem como, para aplicar eventuais penalidades aos infratores. Além disso, tornou-se mais severa a punição àqueles reincidentes.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer a pronta aprovação desta augusta casa.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 22 de maio de 2022.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Longo", with "Deputado PEDRO LONGO - PV" printed in a smaller, sans-serif font below it.